

Comunicado - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 017 / 2023 – DECOMP/DA

Obj.: Contratação de Empresa especializada na Realização dos Serviços de Coleta, trituração e Transporte de Resíduos de origem vegetal depositados em área verde pública urbana, no âmbito do Distrito Federal, através do Sistema de Registro de Preços, nos moldes especificados no Termo de Referência por pregão eletrônico, para atendimento às demandas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

I – DA INTRODUÇÃO

O PE nº 017/2023 – DECOMP/DA teve o seu edital republicado no dia 10 de julho de 2023.

Foram apresentados os seguintes pedidos de esclarecimento, conforme Docs. SEI/GDF nº 118119650.

Cumpra esclarecer que as dúvidas foram atendidas e não haverá modificação no Edital conforme considerações da área demandante (118734896).

III – DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

Em suas razões, a empresa XXXXXXXXXX fez as seguintes indagações:

Já no seu termo de referência, página 4, o quadro já mostra que, em todos os lotes há restrição para empresas de médio e grande porte. Questionamos, qual regra é a válida?

No item 16.7.2 do termo de referência, que trata sobre a repactuação de preços após um ano de contrato, perguntamos: Caso NOVACAP não conceda o reajuste contratual imediatamente após esses 12 meses, qual será o índice de atualização dos valores relativos ao reajuste contratual até a data do efetivo pagamento?

No item 16.6 do termo de referência, informa que o pagamento da fatura mensal será realizado em até 30 dias da apresentação da nota e seu respectivo ateste. Caso não seja feito nesse período, qual será o índice de atualização do valor devido?

É o breve relatório.

IV - DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, nos termos do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (SEI nº 118119736).

Em resposta, a área técnica exarou a Despacho NOVACAP/PRES/DU/DPJ (SEI nº 118413565) nos seguintes moldes:

Entendemos que a questionante considerou a tabela abaixo divergente do contido no Edital, contudo, houve um erro de interpretação. Quando é assinalado a opção sim para **PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, quer dizer que inclusive essas empresas poderão pleitear arrematar o lote da Cota Principal ou Ampla Concorrência, enquanto a marcação da opção NÃO para **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, quer dizer que os demais tipos de

empresas alcançadas pelas Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4611/2011 e Decreto Distrital nº 35.592/2014 também poderão pleitear arrematar o Lote de participação, conforme consta na justificativa da mesma tabela. Sendo assim as **informações do Termo de Referência e do Edital são iguais.**

LOTE 01	PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO	
	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EPP	SIM		NÃO	X
LOTE 02	PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO	
	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EPP	SIM		NÃO	X
LOTE 03	PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO	
	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EPP	SIM		NÃO	X
LOTE 04	PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO	
	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EPP	SIM		NÃO	X
LOTE 05	PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO	
	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EPP	SIM		NÃO	X
LOTE 06	PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO	
	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EPP	SIM		NÃO	X

JUSTIFICATIVA: Nos lotes 01, 03 e 05 (Cota Principal) não haverá restrição à participação de pequenas empresas, conforme prevê a legislação, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital. Os Lotes 02, 04 e 06 (Cota Reservada para empresas de pequeno porte) é destinado à participação de empresas de pequeno porte, visando atender o disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o Art. 26 da Lei Distrital nº 4611/2011 e com o artigo 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

O presente objeto não contempla a repactuação e sim conforme descrito no item 16.7.2 do termo de referência e na Contrato MINUTA (110229611), que o **reajuste contratual** será aplicado após o interregno do prazo de 01 (um) ano, 12 (doze) meses, utilizando o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**. s.m.j.

Conforme consta no item 3.12. da CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, no documento Contrato MINUTA (110229611), transcrição abaixo:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

(...)

3.12. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

(...)"

V - CONCLUSÃO

Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada no seguinte endereço eletrônico: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP) e www.licitacoes-e-com.br.



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 03/08/2023, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA BATISTA SAKAMOTO - Matr.0973588-7, Assessor(a)**, em 03/08/2023, às 14:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=118832191 código CRC=12AB6E38.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guarã - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br

00112-00025752/2022-67

Doc. SEI/GDF 118832191